



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACED/UFJF Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios adicionais de manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF**, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios adicionais de manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Bolsas do PPGE/UFJF será responsável pelo acompanhamento das(os) bolsistas, no que se refere aos critérios de manutenção e de cancelamento das bolsas, zelando pelo cumprimento dos critérios estabelecidos pela presente Resolução e pelos demais documentos relativos à implementação, manutenção e cancelamento de bolsas no âmbito do PPGE.

Art. 2º Os critérios gerais de manutenção da bolsa, estabelecidos com base na legislação vigente e em decisões tomadas pelo Colegiado, considerados a partir da data da implementação da bolsa, são:

- I– Apresentação de desempenho igual ou superior ao Conceito B (nota mínima 80) nas disciplinas cursadas;
- II – Realização, em concordância com a(o) orientadora(or), de Estágio em Docência, como atividade obrigatória, para o Doutorado, durante dois semestres letivos, no decorrer do curso;
- III – Apresentação de relatórios periódicos, segundo indicação da Comissão Permanente de Bolsas;
- IV – Demonstração, nos relatórios, da condição efetiva de cumprimento dos prazos de qualificações e defesa estabelecidos no Regulamento do PPGE;
- V – Cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Interno do PPGE;
- VI – Atualização sistemática e periódica do Currículo Lattes;

VII – Informação à comissão e à coordenação de qualquer alteração na situação laboral no período de vigência da bolsa, em observância ao estabelecido Art. 5º da Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo Único. A(O) docente de ensino superior que comprovar suas atividades docentes poderá ser dispensado da(s) disciplina(s) Estágio Docência Educação e/ou Estágio Docência II, a depender da avaliação do Colegiado.

Art. 3º Em relação à produção acadêmica de discentes bolsistas do curso de Mestrado são estabelecidos os seguintes critérios adicionais, que serão considerados a partir da data da implementação da bolsa e deverão ser atendidos até o início do segundo semestre do segundo ano:

I – Participação em pelo menos um evento da área de educação e áreas afins, com apresentação de trabalho;

II – Atendimento de uma das exigências abaixo relacionadas:

a) submissão de um artigo em periódico qualificado Qualis Capes B2 ou extrato superior, preferencialmente em coautoria com o/a orientador/a, ou com outro docente do programa;

b) submissão de pelo menos um trabalho em anais de eventos, devidamente registrado com ISSN, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa, ou comprovação de apresentação de trabalho em evento que publicará anais com ISSN;

c) submissão de pelo menos um capítulo de livro, devidamente registrado com ISBN, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa, ou comprovação de aceite para publicação.

Art. 4º Em relação à produção acadêmica de discentes bolsistas do curso de Doutorado são estabelecidos os seguintes critérios adicionais, que serão considerados a partir da data da implementação da bolsa e deverão ser atendidos até o início do primeiro semestre do quarto ano do curso:

I – Participação em pelo menos dois eventos da área de educação e áreas afins, com apresentação de trabalho;

II – Atendimento às seguintes exigências abaixo relacionadas:

a) submissão de pelo menos um trabalho em anais de eventos, devidamente registrado com ISSN, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa, ou comprovação de apresentação de trabalho em evento que publicará anais com ISSN OU submissão de pelo menos um capítulo de livro, devidamente registrado com ISBN, preferencialmente em coautoria com a/o orientadora/or, ou com outra/o docente do programa, ou comprovação de aceite para publicação;

b) submissão de um artigo em periódico qualificado Qualis Capes B2 ou extrato superior, preferencialmente em coautoria com o/a orientador/a, ou com outro docente do programa.

Art. 5º Os(as) bolsistas terão as bolsas canceladas, nos seguintes casos:

I – A pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do Programa, que tomará as providências para o cancelamento;

II – Por ocasião da defesa de tese ou dissertação;

III – Quando concluído o prazo regulamentar do curso (até 24 meses para o Mestrado e até 48 meses para o Doutorado), ainda que seja solicitada prorrogação de prazo de defesa e se tenha deferimento do pleito, salvo definição institucional em contrário;

IV – Se apresentar desempenho inferior ao Conceito B (nota mínima 80) em alguma das disciplinas cursadas após a implementação da bolsa;

V – Se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato da Coordenação do Programa, sem sucesso, registradas através de, pelo menos, dois canais oficiais de contato;

VI – Em caso de descumprimento de um dos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Resolução;

VII – Por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

Parágrafo Único. Em caso de cancelamento de bolsa, antes do período inicialmente previsto para duração da bolsa, o(a) discente será comunicado da decisão tomada, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Casos excepcionais serão decididos pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGE/UFJF.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANGÉLICA COSENZA RODRIGUES
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFJF

SÔNIA MARIA CLARETO
COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Diretor(a)**, em 20/12/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Coordenador(a)**, em 20/12/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1635944** e o código CRC **05AC4ABA**.